

**ATUALIZAÇÕES – OUTUBRO 2022 – CDC – COLEÇÃO
MAXILETRA – 22ªED**

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CDC MAXILETRA	Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)	Alterar/inserir redação	Conversão da MP nº 1.124/2022

Art. 55-A. Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal.

§§ 1º a 3º *Revogados.* Lei nº 14.460, de 25-10-2022.

Art. 55-B. *Revogado.* Lei nº 14.460, de 25-10-2022.

Art. 55-C. ...

...

V – *Revogado.* Lei nº 14.460, de 25-10-2022;

V-A – Procuradoria; e

▶ Inciso V-A acrescido pela Lei nº 14.460, de 25-10-2022.

VI – ...

▶ ...

...

Art. 55-L. ...

....

VII – ...

Art. 55-M. Constituem o patrimônio da ANPD os bens e os direitos:

I – que lhe forem transferidos pelos órgãos da Presidência da República; e

II – que venha a adquirir ou a incorporar.

▶ Art. 55-M acrescido pela Lei nº 14.460, de 25-10-2022.